



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ n° : 08.865.636/0001-08

LEI Nº 850/2014

Aroeiras – PB, 07 de Abril de 2014

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedido reajuste de 10% (dez por cento) em benefício exclusivo dos servidores ativos, em efetivo exercício no magistério municipal.

**Parágrafo Único** - O percentual concedido incidirá sobre o vencimento base do servidor.

**Art. 2º** - Verificado, ao final do exercício, que a despesa total com pessoal e encargos sociais correspondentes, do magistério, não atingiu ao percentual de 60% (sessenta por cento) do montante de recursos do FUNDEB, transferidos pelo Governo Federal, fica o Poder Executivo autorizado a promover o rateio da diferença apurada, em forma de abono.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá instituir, mediante Decreto, a partir do corrente exercício, modalidades de avaliação de desempenho para as unidades de ensino do município, definindo forma de incentivo, inclusive financeiro, para os respectivos servidores.

**Art. 4º** - Para o atendimento à repercussão financeira decorrente da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

**Art. 5º** - Os efeitos financeiros da presente Lei são exequíveis a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras-PB, 07 de Abril de 2014.

  
Mylton Domingues de Aguiar Marques  
PREFEITO